



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



PARECER JURÍDICO

Assunto: Considerações referente ao Processo Licitatório nº 01/2023 –Pregão Presencial nº 01/2023

Relatório:

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela empresa **AGIL EIRELI** ao Edital de Licitação Processo Licitatório Nº. 01/2023, Pregão Presencial Nº. 01/2023, nos termos do art. 4º, inc. XVIII, da Lei n. 10.520/02; art. 109 da Lei n. 8.666/1993 referente a sua inabilitação no presente processo licitatório.

A recorrente foi inabilitada por descumprimento do item 06, subitem 6.1 alíneas “b” e “c”, subitem 6.4 alíneas “b”, “c”, “d” “e” e “f”, subitem 6.6 o qual possui a seguinte redação:

06. HABILITAÇÃO

No envelope n.º 02 – Documentação, deverão constar os seguintes documentos:

6.1. Habilitação Jurídica:

(...)

b) Declaração de Sujeição ao Edital e Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Qualificação devidamente assinada conforme modelo constante no **Anexo VI** deste Edital.

c) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, de acordo com o modelo constante no **Anexo VII** deste Edital, especificando:

. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;



- . Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- . Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- . Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. Qualificação técnica

- b) Declaração de que o proponente é responsável pelos encargos trabalhistas e que em sua proposta contempla os custos de seus empregados relativos a transporte, encargos previdenciários (INSS), FGTS, insalubridade se houver, Seguro de Acidente de Trabalho RAT X FAT, 13º Salário, adicional de férias, aviso prévio trabalhado e indenizado, incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado, Multas do FGTS sem Aviso Prévio trabalhado ou indenizado, ausências legais, e demais conforme dispõe a CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas;
- c) Declaração, firmada sob as penas da lei, de que possui no mínimo 10 funcionários com a função de auxiliar de serviços gerais;
- d) Declaração, firmada sobre as penas da lei, de que possui a seguinte documentação:
 - i. PGR - Programa de Gerenciamento de Risco;
 - ii. PCMSO - Programa de controle Médico e Saúde Ocupacional;
 - iii. LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho.
- e) Declaração do licitante de possuir um responsável técnico, **Administrador**, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certidão de Registro de Regularidade emitida pelos Conselhos Regionais de Administração.
- f) Declaração que a empresa tem condições de atender a demanda solicitada pelo município de acordo com o objeto da presente licitação.

6.6. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 Anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (conforme modelo constante do Anexo V do Edital).

Aduz a recorrente que cumpriu todas as exigências do edital, tendo em vista ter apresentado tal documentação juntamente com a documentação de credenciamento, alegando portanto excesso de formalismo.

É o indispensável a relatar.



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



Parecer:

O presente Processo Licitatório foi instaurado a partir publicação de edital que previa todas as normas do certame a ser realizado em consonância com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei 8.666/93.

Inicialmente cumpre a esta assessoria jurídica lembrar que a Constituição Federal estabelece as principais diretrizes para a Administração Pública, devendo esta última reger-se e observar o princípio da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Assim como explicita a necessidade de observar estes princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam realizadas mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Cumpre mencionar que o Edital do presente processo reveste-se do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, qual se extrai do princípio do procedimento formal, que determina que a Administração observe as regras estabelecidas no instrumento convocatório que rege a licitação, o qual traz segurança jurídica tanto ao licitante como à Administração.

Neste sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. [...] Vedado à



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246.)

Em que pese à alegação do recorrente de ter apresentado a documentação solicitada no envelope juntamente com a documentação de credenciamento, restou descumprido o instrumento editalício, sendo o mesmo cumprido pelos demais licitantes.

Diante do exposto, considerando que a Administração Pública encontra-se estritamente vinculada as normas e condições do edital, nos termos do art. 41 da lei 8.666/93, opino pelo indeferimento do recurso e pela manutenção da inabilitação da recorrente.

É o parecer.

Irineópolis, 01 de fevereiro de 2023.


Ana Maria Onevetch

OAB/PR 58.083 e OAB/SC 45.815-A